

PARECER Nº CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº 11/2026 – Emendas 01 e 02 Modificativas – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação.

01-Do Relatório:

Em análise perante as duntas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre a autorização para o repasse de recursos municipais à Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com as emendas individuais e de bancada constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, e dá outras providências*”, bem como as respectivas emendas modificativas 01 e 02, apresentadas, a primeira pelo Vereador Evandro da Ambulância e a segunda pelo Vereador Fernando Tolentino.

O projeto em tela busca assegurar maior transparência na correta identificação dos beneficiários das emendas impositivas e de bancada previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026 para com as entidades beneficiadas, bem como alterar a vinculação de algumas entidades ao órgão municipal mais adequado, tendo em vista as atividades desenvolvidas pelas entidades e as funções dos órgãos públicos.

A emenda 01, modificativa, apresentada pelo Vereador Evandro da Ambulância teve como objetivo, a alteração do art. 4º para estabelecer que os benefícios previstos na Lei somente possam ser concedidos a instituições que estejam em conformidade com os requisitos legais de funcionamento. Além disso, veda a utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas para a realização de obras, reformas, ampliações ou manutenções em imóveis públicos municipais, por se tratar de atribuição própria do Poder Executivo, a ser custeada com recursos orçamentários próprios.

Já a emenda 02, modificativa apresentada pelo Vereador Fernando Tolentino, visou atender solicitação do Sr. Prefeito Municipal contida no Ofício nº 56/2026/AGM, de 19 de março de 2026, diante do equívoco na redação inicialmente proposta no projeto com relação à ementa e art.s 2º e 5º, objetivando contemplar os repasses não somente com relação as subvenções sociais, mas também às contribuições e auxílios.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão, que dispõe sobre a autorização para o repasse de subvenções sociais no âmbito do Município de Cláudio, em conformidade com as emendas individuais e de bancada constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, e dá outras providências, com a finalidade de assegurar a correta identificação dos beneficiários das referidas emendas, configura assunto de interesse local.

Dessa forma, a iniciativa da proposição é válida, nos termos da norma contida no art. 52, incisos I e XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Portanto, o projeto de lei e as emendas modificativas em análise atendem aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Destarte, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão e das respectivas emendas modificativas. No mesmo sentido, o projeto e as emendas cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Finalmente, o projeto de lei e suas emendas modificativas encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 11/2026 e das respectivas emendas modificativas que o acompanha. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Darley Lopes

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato

Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Kaká Amorim

Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Nivaldo
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.